



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 047/2019

### PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2019

### VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Érica Maria Leão Costa, por intermédio da Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 034/2019**, que objetiva o ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e afins para uso das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG***, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de CÓRREGO FUNDO/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e afins para uso das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG***, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Ordem de Fornecimento”.

#### CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (Doze) meses, com termo inicial em 30/08/2019 e termo final em 29/08/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Córrego Fundo/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

- a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 034/2019**.

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**RAZÃO SOCIAL: LUDMYLLA MATIAS DI IORIO-ME**

CNPJ: 27.701.484/0001-52

ENDEREÇO: Rua Ouro Preto, nº 43, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-040.

REPRESENTANTE LEGAL: Ludmylla Matias Di Iorio

CPF: 014.801.436-42

ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA: Rua Ernani Agrícola, 420, Bloco 01, Apto 404, Bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.492-040.

TELEFONE: (31) 3024-6435

E-MAIL: [ciadoepi@yahoo.com](mailto:ciadoepi@yahoo.com)

Fornecedor: 016421 - LUDMYLLA MATIAS DE IORIO-ME						
Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00004	UN	LERROUP CA.11793	47.0000	47.0000	8.9000	418.3000
AVENTAL DE PVC FORRADO COR BRANCA						Consumo /
00006	UN	RIOVALLEY CA.37995	29.0000	29.0000	79.9500	2.318.5500
AVENTAL TÉRMICO COM ALÇAS LATERAIS						Consumo /
00010	PAR	MARLUVAS CA.28498	420.0000	420.0000	64.0000	26.880.0000
BOTINAS DE SEGURANÇA COM CA. CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA						Consumo /
00015	UN	LERROUP CA.37753 CA.37762	38.0000	38.0000	47.0000	1.786.0000
CAPA DE CHUVA, COM CALÇA E CAMISA DE MANGA LONGA E PUNHO EM ELÁSTICO						Consumo /
00018	FRASCO	NUTRIEX CA.35339	13.0000	13.0000	10.9000	141.7000
CREME E PROTEÇÃO 200G.						Consumo /
00028	PAR	VOLK CA.10695	170.0000	170.0000	3.9500	671.5000
LUA DE LATEX TAMANHO G.						Consumo /
00031	PACOTE	DAGOBERTO CA.10510	40.0000	40.0000	7.9000	316.0000
LUA DE RASPA CANO CURTO						Consumo /
00032	PAR	DAGOBERTO CA.10510	22.0000	22.0000	10.9000	239.8000
LUA DE RASPA CANO LONGO.						Consumo /
00034	CX	SUPER SAFETY CA.37871	11.0000	11.0000	22.9000	251.9000
LUA NITRÍLICA PARA PROTEÇÃO QUÍMICA LUA NITRÍLICA PARA PROTEÇÃO QUÍMICA						Consumo /
00036	PACOTE	TALGE CA.39864	1.100.0000	1.100.0000	28.7000	31.570.0000
LUA PROCEDIMENTO EM LÁTEX TAMANHO M SEM TALCO						Consumo /
00042	PACOTE	TALGE CA.39864	300.0000	300.0000	25.0000	7.500.0000
LUA PROCEDIMENTO EM LÁTEX TAMANHO PP SEM TALCO						Consumo /
00046	UN	DESCARPACK CA.13211	300.0000	300.0000	7.9000	2.370.0000
MASCARA PFF2 MÁSCARA PFF2 N95. RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE						Consumo /
00048	UN	LIBUS CA.36032	80.0000	80.0000	4.4000	352.0000
ÓCULOS DE SEGURANÇA ESCURO, MODELO LEOPARDO, COM ARMAÇÃO E VISOR						Consumo /
00056	UN	PLASTCOR CA.39429	10.0000	10.0000	149.0000	1.490.0000
RESPIRADOR SEMI FACIAL INT. 6000, 3M, REUTILIZÁVEL. COM CORPO QUE CONJUGA SUPORTE EM						Consumo /
Total do Fornecedor						76.305.75

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 034/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 034/2019**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

**CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- a) O objeto do presente termo de referência será recebido parceladamente à medida das necessidades do município, pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.
- b) Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado Central no endereço da sede administrativa da prefeitura municipal.
- c) O frete, a carga e a descarga será por conta do fornecedor até o local indicado.
- d) O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- e) As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação de não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.
- f) A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.
- g) A fiscalização da contratação será exercida pela Secretária de Saúde Keli Cristina da Silva, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- i) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- j) Os bens serão recebidos **provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta; e **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.
- k) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- l) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Município de CÓRREGO FUNDO/MG, através da Secretaria Municipal solicitante, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

### CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- a) O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- c) Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente entregues no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- a) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- b) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
  1. Advertência;
  2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
  3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;
  4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- c) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.
- e) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- f) A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- g) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- h) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

i) Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irremovíveis, no entanto, **poderão ser revistos** nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação da detentora com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata de Registro de Preços.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente Ata de Registro de Preços será fixo e irremovível.

#### **CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE OF**

a) A (s) Ordem (s) de Fornecimento (s) – OF será (ão) enviada (s) preferencialmente via e-mail ou pessoalmente.

b) O prazo de entrega deve ser no máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento – OF.



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- c) A entrega ocorrerá no local indicado pela Secretaria de Saúde que sempre indicará o local para entrega junto ao envio da Ordem de Fornecimento – OF via e-mail ou pessoalmente.
- d) As notas de empenho poderão ser substituídas por uma Nota de Autorização de Fornecimento de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.
- e) A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.
- f) O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

### CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso.
- b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.
- c) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

04 122 0402. 2101-339030-Ficha 032	12 365 1205. 2530-339030-Ficha 345
04 181 0601. 2106-339030-Ficha 109	12 365 1205. 2531-339030-Ficha 349
04 123 0402. 2300-339030-Ficha 135	12 365 1205. 2587-339030-Ficha 351
12 122 1214. 2500-339030-Ficha 158	10 122 1003. 2600-339030-Ficha 361
12 361 1202. 2506-339030-Ficha 183	10 122 1003. 2634-339030-Ficha 372
12 361 1211. 2512-339030-Ficha 200	10 301 1003. 2633-339030-Ficha 383
12 365 1205. 2517-339030-Ficha 215	10 302 1003. 2652-339030-Ficha 409
12 365 1205. 2525-339030-Ficha 224	10 304 1003. 2649-339030-Ficha 432
12 361 1207. 2532-339030-Ficha 233	10 301 1002. 2620-339030-Ficha 446
12 361 1202. 2507-339030-Ficha 244	10 304 1002. 2651-339030-Ficha 495
12 361 1211. 2511-339030-Ficha 255	10 304 1002. 2956-339030-Ficha 504
12 365 1205. 2521-339030-Ficha 263	04 122 0402. 2709-339030-Ficha 521
12 365 1205. 2526-339030-Ficha 274	04 122 0402. 2900-339030-Ficha 704
12 367 1207. 2532-339030-Ficha 285	08 244 0802. 2977-339030-Ficha 714
12 361 1202. 2509-339030-Ficha 300	08 243 0802. 2930-339030-Ficha 717
12 361 1202. 2522-339030-Ficha 309	08 243 0802. 2967-339030-Ficha 731
12 361 1202. 2989-339030-Ficha 317	08 243 0802. 2974-339030-Ficha 740
12 365 1211. 2513-339030-Ficha 321	08 244 0402. 2973-339030-Ficha 771
12 361 1211. 2514-339030-Ficha 325	08 244 0802. 2856-339030-Ficha 775
12 363 1214. 2515-339030-Ficha 333	08 244 0802. 2973-339030-Ficha 793



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 034/2019**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante todo o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

**CÓRREGO FUNDO/MG, 30 de agosto de 2019.**

**Pregoeiro e Equipe de Apoio – Portaria nº 074/2019:**

---

Romário José da Costa  
Pregoeiro

---

Aureci Cristina de Faria Borges  
Equipe de Apoio

---

Juliana Costa Khouri  
Equipe de Apoio

---

Kellen Kariny e Silva  
Equipe de Apoio

---

Município de CÓRREGO FUNDO/MG  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Érica Maria Leão Costa  
Prefeita

---

LUDMYLLA MATIAS DI IORIO-ME  
CNPJ: 27.701.484/0001-52  
Ludmylla Matias Di Iorio  
CPF: 014.801.436-42

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: